



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI
Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota
Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160
CNPJ: 10.697.540/0001-20
Tel.: (85) 3016-0195
Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



ExmºSr FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte-CE.

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL 2017.2004-0001 INFRA**

Excelentíssimo Presidente,

CONSTRUTORA LAZIO EIRELI, empresa privada com endereço na Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 105, Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP: 60.150-161, parte interessada no pregão referenciado acima, vem tempestivamente apresentar **CONTRARAZÕES** em decorrência de recurso interposto pela a empresa **ECOV MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

QUANTO A TEMPESTIVIDADE

No dia 02 de Agosto do corrente ano, foi dada continuidade aos trabalhos do referido pregão, com o fim da seção foi aberto prazo recursal, onde a empresa **ECOV MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA**, impetrou **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento que declarou a empresa **CONSTRUTORA LAZIO EIRELI** vencedora, portanto de acordo Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93 a presente **CONTRARAZÕES** é tempestiva e cabe ser analisada o mérito.

DAS PRELIMINARES

Após analisar os **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto a comissão decidiu por mérito declarar a **RECORRIDA** vencedora em virtude da mesma ter cumprindo integralmente o instrumento convocatório.

Não conformada com o resultado à **RECORRENTE** impetrou recurso administrativo alegando que a composição de BDI apresentada pela **CONSTRUTORA LAZIO** não estava de acordo com os parâmetros do TCU (tribunal de contas da união), parâmetros esses que segundo a empresa **ECOV**

*Recabi em
09/08/2014
[assinatura]*



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI

Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota

Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160

CNPJ: 10.697.540/0001-20

Tel.: (85) 3016-0195

Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA não pode ser inferior a 20%, não sendo mencionado nenhum acórdão da corte referenciada, nem tal pouco jurisprudências dos tribunais superiores onde estabelece percentuais mínimos para a composição de BDI para os serviços de COLETA DE LIXO DOMICILIAR URBANO E TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL, ou seja, tal afirmação feita pela concorrente é totalmente afrontosa aos Princípios da Licitação.

Salientamos que a RECORRENTE em nenhum momento do processo apresentou sua composição de BDI apenas aplicou um percentual de 23,50% sem especificar como seria distribuído essa porcentagem, contrariando as normas editalicias que exige planilha de composição de BDI.

DO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DA RECORRENTE

O RECURSO ora apresentado não possui requisitos de admissibilidade para que seja apreciado pela a Comissão uma vez que o mesmo não cumpriu os requisitos impostos pela legislação vigente .

Vejam os que determina a Lei do Pregão 10.520/02 quanto à impetração de recursos:

Art. 4º

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata nos autos;

Ao contrário do que ocorre nas modalidades da Lei nº 8.666/1993, tem-se no pregão a unirrrecorribilidade dos atos decisórios exarados pelo Pregoeiro, havendo, portanto, apenas uma oportunidade de recuso, cuja matéria pode envolver qualquer fase, aspecto ou ocorrência do procedimento. Veja-se que tal manifestação deverá ser motivada, mesmo que em linhas gerais, podendo o recorrente apresentar razões recursais escritas no prazo de três dias úteis. Os demais licitantes, no mesmo número de dias, podem apresentar contrarrazões, logo após o final do prazo do recorrente.



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI

Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota

Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160

CNPJ: 10.697.540/0001-20

Tel.: (85) 3016-0195

Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



Como podemos ver o licitante deve motivar sua intenção de recorrer no final da sessão, caso o licitante não manifeste sua intenção em recorrer decairá o seu direito de recurso. Nota-se que conforme a ATA da sessão não teve manifestação alguma no final da sessão por nenhum licitante, mesmo o pregoeiro ofertado a palavra para os licitantes presentes.

Nesse sentido, vale transcrever as palavras de JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, in verbis:

O legislador distinguiu motivar a intenção de recorrer e apresentar as razões do recurso. O primeiro, é a indicação sucinta do ponto em que se funda a contrariedade do licitante; o segundo, é a fundamentação, as razões que buscam convencer o pregoeiro em favor da motivação já apresentada.

A partir da leitura da Lei nº 10.520/2002 e dos decretos regulamentares da modalidade pregão (Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005), tem-se que o Pregoeiro, ao analisar os motivos externados pelo licitante na intenção de recurso, deverá se limitar ao pronunciamento quanto ao “acolhimento” ou não da intenção, ou seja, deve se restringir ao exame da existência dos pressupostos recursais (requisitos de admissibilidade).

“Entendimento do TCU: “Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso” (Ac. 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)”.

Destacamos que a presente peça apresentada não deve ser apreciada pela a comissão de licitação, que conforme já esclarecido de maneira clara não possui requisitos de admissibilidade.

DAS ILAÇÕES OFERTADAS PELA A RECORRENTE

Ao apresentar sua proposta a RECORRIDA apresentou em sua composição de BDI um percentual de (12,31%) sendo os percentuais de tributos apresentados de acordo com a legislação vigente, de modo que não será gerado nenhum prejuízo nesse modo.



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI
Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota
Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160
CNPJ: 10.697.540/0001-20
Tel.: (85) 3016-0195
Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



Alega a RECORRENTE que os percentuais ofertados são contrário aos entendimentos do TCU (tribunal de contas da união), que segundo os questionamentos apresentados determina um percentual mínimo de (20 %), sendo vedado a apresentação de composição de BDI com percentual inferior à (20 %), desse modo tal argumento não deve prosperar pois à RECORRENTE não apresentou fundamentação que comprove tais argumentos, haja vista que esses questionamentos são contrário aos Princípios da Administração, posto que, tal entendimento prosperasse, estar-se-ia defendendo que Administração Pública não poderia contratar o objeto pretendido por valor inferior ao orçado.

Vejamos qual o entendimento do TCU:

REPRESENTAÇÃO. RDC ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTINUIDADE DAS OBRAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PORTO VELHO. ALEGAÇÃO DE QUE O ISS DEVE INTEGRAR A COMPOSIÇÃO DO BDI. NÃO É RECOMENDÁVEL ESTABELECEM LIMITES MÁXIMOS PARA O BDI. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. A adequação da taxa de BDI deve ser avaliada no caso concreto, considerando-se as alíquotas de tributos aplicáveis.

(TCU - RP: 01752520179, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 02/08/2017, Plenário)

Acórdão 2738/2015-Plenário | Relator: Vital Do Rêgo: O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência.

Acórdão 3237/2012-Plenário | Relatora: Ana Arraes: Tanto custos unitários quanto os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) podem diferir entre empresas, haja vista as particularidades de cada uma e de cada situação em concreto, não cabendo ao TCU definir valores para as duas variáveis. Cabe ao TCU averiguar o preço final justo, confrontando o conjunto formado por custos unitários acrescidos de percentual de BDI (preço de referência), tomando como referenciais valores cotados em sistema oficial de preços.

b) dar ciência de que a posição majoritária do TCU é no sentido de que não se deve estabelecer limites máximos para o BDI, conforme Acórdão 1134/2017-Plenário-Relator: Augusto Sherman; Acórdão 1466/2016-Plenário -Relatora: Ana Arraes; Acórdão 2738/2015-Plenário-Relator: Vital Do Rêgo; Acórdão 2827/2014-Plenário -Relator: Weder De Oliveira Acórdão 3237/2012-Plenário-Relatora: Ana Arraes e Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas;



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI

Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota

Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160

CNPJ: 10.697.540/0001-20

Tel.: (85) 3016-0195

Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



Conforme acordo do TCU (tribunal de contas da união) o entendimento é que os licitantes pode ofertar a taxa que melhor convier de acordo com suas particularidades, devendo o licitante se responsabilizar pela a proposta apresentada que caso venha a ser contratada deve executar os serviços em cima do valor ofertado, de maneira que o não comprimento do contrato pela a contratada acarretaria em . sanções estipuladas no contrato.

Fazendo uma analogia no valor ofertado pela a ECOV MONITORAMENTO AMBIENTAL ao valor ofertado pelo a RECORRIDA, nota-se um valor bem significativo quanto à diferença:

ECOV MONITORAMENTO AMBIENTAL	R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)
CONSTRUTORA LAZIO EIRELI	R\$ 280.213,180 (duzentos e oitenta mil, duzentos e treze reais e cento e oitenta centavos)

Nota-se que o valor ofertado pela a RECORRENTE é bem inferior ao da LAZIO, é nítido que o valor ofertado pela a empresa ECOV compromete à exequibilidade do serviços uma vez que os serviços de limpeza pública no Município de Limoeiro do Norte estar sendo executado através de contratação emergencial no valor de aproximadamente R\$ 307.000,00(trezentos e sete mil reais).

Como pode a RECORRENTE contesta à execução dos serviços da CONTRORAZOANTE, e oferta uma proposta inferior à dela.

Deste modo fica claro que não há o que se contestar quanto ao percentual de BDI ofertado pela a empresa ora RECORRIDA, uma vez que a empresa ora RECORRENTE apresentou RECURSO inepto tanto de fundamentação quanto de requisitos de admissibilidade conforme já exposto.

DO PEDIDO

Diante dos fatos narrados, Ex Positis, Requer:

- a) não reconheça o Recurso apresentado uma vez que o mesmo não possui requisito de admissibilidade para que seja analisado.
- b) Que desconsidere as ilações feitas pela Recorrente devido à mesma ser totalmente inepta, uma vez que os fatos questionados não condiz com o determinado na legislação vigente Jurisprudência.



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI

Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota

Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160

CNPJ: 10.697.540/0001-20

Tel.: (85) 3016-0195

Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



Na Certeza da plausibilidade e ponderabilidade de nossa argumentação, e no aguardo de suas respostas, externamos votos de estima apreço.

Fortaleza, 09 de Agosto de 2017.

JOSE RANDAL DE MESQUITA NETO

CPF: 915.457.223-15

CONSTRUTORA LAZIO EIRELI
CNPJ: 10.697.540/0001-20